Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

Câmara Municipal de Tambaú

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 12, DE 22 DE ABRIL DE 2020

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Tambaú serão realizadas presencialmente, sem a presença de público até o dia 10 de maio de 2020.

Art. 2º. Ficam afastados compulsoriamente, por 14 (quatorze) dias, Vereadores e Servidores em resguardo domiciliar para observação de sintomas compatíveis com a doença *COVID-19*, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

I. Na ocorrência dos sintomas, deverão procurar o serviço de saúde para tratamento e diagnóstico da doença e comunicado imediatamente a Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú. Na ausência de sintomas, deverão retornar ao trabalho após o período (quarentena).

Art. 3º - Poderá a Câmara Municipal, a seu critério, autorizar:
I - a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e empregados públicos que
a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou
c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.
II - antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação

Art. 4º. O Atendimento à população se dará preferencialmente pela Ouvidoria http://www.camaratambau.sp.gov.br/ouvidoria.html, E-SIC Serviço de Informação ao Cidadão http://camaratambau.sicgov.com.br/, pelos e-mails ascom@camaratambau.sp.gov.br e secretaria@camaratambau.sp.gov.br e contatos telefônicos (19) 36731701 e 36733601, ou presencialmente, mediante controle de fluxo de pessoas nas dependências do Poder Legislativo.

Praça Santo Antonio s/n – Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: ***secretaria@camaratambau.sp.gov.br***

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Tambaú

Art. 5º. Deverão os vereadores e os servidores guardar a distância mínima de um metro e meio entre si e de intensificar a higienização de todos os espaços, recomendando-se a utilização de máscaras.

Art. 6º. Ficam suspensos os deslocamento, para outras localidades, de vereadores e servidores públicos com o veículo oficial da Câmara, salvo com autorização expressa do Chefe do Legislativo para atendimento de convocações.

Art. 7º. Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 10 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Tambaú, 22 de Abril de 2020.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Presidente

Praça Santo Antonio s/n – Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: ***secretaria@camaratambau.sp.gov.br***

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Extrato de Contrato

Termo Aditivo
Contrato nº 74/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú SP
Data do termo: 22/04/2020
Contratada: Carvalho Multisserviços Eireli - Epp
CNPJ: 03.662.899/0001-04
Objeto do Termo: Suspensão temporária da execução dos serviços por até 30 (trinta) dias.
Objeto do contrato: Contratação de empresa Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos pertencentes ao Município de Tambaú-SP.
Modalidade: Concorrência Pública nº 01/2014.

Termo Aditivo
Contrato nº 18/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú SP
Data do termo: 22/04/2020
Contratada: Martinelli & Dias Transportes Ltda - EPP
CNPJ: 07.335.901/0001-83
Objeto do Termo: Suspensão temporária da execução dos serviços por até 30 (trinta) dias.
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte (ônibus, micro-ônibus, vans e kombis), de estudantes das zonas rural e urbana, com monitores e motoristas devidamente habilitados, conforme condições estabelecidas no regulamento da licitação.
Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2019

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.615, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº. 3.179, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus – COVID-19, em especial o inciso II, do art. 3º, haja vista a impossibilidade de realização de teletrabalho expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 22/04/2020, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Ana Maria dos Santos Sameshima	Psicologo	08/05/2019 a 07/05/2020	20
		08/05/2020 a 07/05/2021	10
Antonio Ruis Silvério da Silva	Vigia	01/10/2018 a 30/09/2019	30
Aparecido Donizetti de Carvalho	Motorista	20/05/2019 a 19/05/2020	10
		20/05/2020 a 19/05/2021	20
Cresio Gonçalves dos Reis	Motorista	10/11/2013 a 09/11/2014	30
Geraldo Antonio Laxa	Tratorista	04/06/2017 a 03/06/2018	30
Gonçalo Vilas Boas de Mello	Operador de Máquinas	10/05/2020 a 09/05/2021	30
José Expedito de Carvalho	Motorista	26/09/2015 a 20/09/2016	10
		26/09/2016 a 20/09/2017	30

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Luiz Antonio dos Reis	Ajudante Geral	03/06/2018 a 02/06/2019	30
Luiz Francisco Belezi	Motorista	15/03/2020 a 14/03/2021	30
Luiz Gonçalo Olimpio	Servente	12/06/2019 a 11/06/2020	30
Maria Julia Teixeira de Andrade Bortolotti	Agente Comunitário de Saúde	05/02/2020 a 04/02/2021	10
		05/02/2021 a 04/02/2022	20
Pedro dos Reis Seabe	Ajudante Geral	03/02/2019 a 02/02/2020	30
Sandra Maria Costa da Cruz	Servente	27/06/2020 a 26/06/2021	10
		27/06/2021 a 26/06/2022	20
Sidnei Bailone Silva	Vigia	19/07/2020 a 18/07/2021	30
Telma Diório da Costa	Encarregado de Setor	13/06/2020 a 12/06/2021	20
		13/06/2021 a 12/06/2022	10
Teodomiro José Nicoliello	Operador de ETA	07/03/2019 a 06/03/2020	15
		07/03/2020 a 06/03/2021	15
Vagner Tibúrcio	Vigia	09/11/2011 a 08/11/2012	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.616, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR"

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº. 3.179, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus – COVID-19, em especial o inciso II, do art. 3º, haja vista a impossibilidade de realização de teletrabalho expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 22/04/2020, Licença-Prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcelas	Dias Concedidos
Ailton Borges	Ajudante Geral	01/09/2013 a 31/082018	1ª	30
Ana Maria Martins do Nascimento Gomes	Auxiliar de Consultório Dentário	18/03/2006 a 17/03/2011	1ª	30
Carlos Antonio Garcia	Ajudante Geral	02/03/2015 a 01/03/2020	1ª	30
Daniel Thome Ribeiro	Ajudante Geral	02/09/2009 a 01/09/2014	1ª	30
Dante Baboni Netto	Cirurgião Dentista	11/02/2003 a 10/02/2008	3ª	30
Dione Aparecida Brandalha Fernandes	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	29/06/2012 a 28/06/2017	3ª	30
Guilherme Aparecido da Silva	Adm. de Setor	03/03/2008 a 02/03/2013	2ª	30
João Donizeti Delfino Neves	Ajudante Geral	03/01/2015 a 02/01/2020	1ª	30
José Antonio Boccardo	Mecânico	20/04/2009 a 19/04/2014	2ª	30
José Aparecido da Silva	Op. de Bomba	11/03/2011 a 10/03/2016	2ª	30
José Lucas Soares Menezes	Ajudante Geral	01/06/2014 a 31/05/2019	2ª	30
Maria Aparecida Morandim	Cirurgião Dentista	29/07/2012 a 28/07/2017	3ª	30
Mario Chefer	Tratorista	04/06/2012 a 03/06/2017	3ª	30
Neusa Maria Orlando Malafati	Agente de Combate às Endemias	06/05/2012 a 05/05/2017	2ª	30
Nivaldo Menegatti	Oficial de Manutenção	01/12/2008 a 30/11/2013	3ª	30

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Sebastião José Zanardi	Motorista	05/09/2011 a 04/09/2016	3ª	30
Suely Aparecida Assugeni Nicollielo	Escriturário	01/07/2011 a 30/06/2016	3ª	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.617, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº. 3.179, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus – COVID-19, em especial o inciso II, do art. 3º, haja vista a impossibilidade de realização de teletrabalho expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 22/04/2020, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Alice da Silva	Merendeiro	29/05/2020 a 28/05/2021	10
		29/05/2021 a 28/05/2022	20
Aparecida de Fátima Goes	Servente	09/03/2019 a 08/03/2020	10
		09/03/2020 a 08/03/2021	20
Arlindo Lopes da Silva Neto	Motorista	02/01/2016 a 01/01/2017	10
		02/01/2017 a 01/01/2018	30
Carla Cristina Pereira Silva	Merendeiro	05/02/2021 a 04/02/2022	30
Carlos Henrique Baita	Ajudante Geral	17/05/2015 a 16/05/2016	30
Carlos Roberto Moreira	Ajudante Geral	14/02/2018 a 13/02/2019	30
Carolina Aparecida Araújo	Merendeiro	08/08/2020 a 07/08/2021	30
Clara Soares da Silva Olívio	Merendeiro	08/08/2020 a 07/08/2021	30
Claudete Dias	Merendeiro	24/06/2019 a 23/06/2020	10
		24/06/2020 a 23/06/2021	20
Clementina de Fátima de Jesus Silva	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	28/09/2019 a 27/09/2020	10
		28/09/2020 a 27/09/2021	20
Deuseli Maria Ismael	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	04/04/2019 a 03/04/2020	10
		04/04/2020 a 03/04/2021	20

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Edna Bomfim de Oliveira	Merendeira	08/02/2020 a 07/02/2021	30
Elaine Cristina Modena de Souza	Inspetor de Alunos	08/02/2020 a 07/02/2021	30
Eliana Terassi Pinto	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	29/05/2020 a 28/05/2021	10
		29/05/2021 a 28/05/2022	20
Érika Juliana Gomes Cardoso	Merendeira	13/02/2020 a 12/02/2021	30
Estefani de Oliveira Martins	Inspetor de Alunos	01/10/2020 a 30/09/2021	30
Evanir Cesar Tomazini	Operador de Máquinas	04/06/2010 a 03/06/2011	30
Flávia Guimarães Cintra Batista Georgetti	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	25/02/2019 a 24/02/2020	10
		25/02/2020 a 24/02/2021	20
Ivone Lopes da Silva Paula	Servente	10/07/2019 a 09/07/2020	30
Janaina Lopes Rigoli	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	29/05/2018 a 28/05/2019	19
		29/05/2019 a 28/05/2020	11
José Baltasar dos Santos	Ajudante Geral	01/06/2017 a 31/05/2018	15
		01/06/2018 a 31/05/2019	15
José Donizetti de Oliveira	Tratorista	11/07/2017 a 10/07/2018	30
Josiane de Sousa Marcolino	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	29/05/2019 a 28/05/2020	10
		29/05/2020 a 28/05/2021	20
Josilaine Ciciliato de Brito	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	24/07/2020 a 23/07/2021	30
Juliana Aparecida de Oliveira Lucantonio	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	04/06/2019 a 03/06/2020	30
Júlio Cesar Donizetti Devechi	Ajudante Geral	19/07/2017 a 18/07/2018	30
Karina Bastos Tamborim do Valle	Inspetor de Alunos	28/09/2020 a 27/09/2021	30
Lelis Henrique Martins da Silva	Motorista	11/06/2017 a 10/06/2018	20
		11/06/2018 a 10/06/2019	10
Letícia Costa Nicolielo	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	28/09/2019 a 27/09/2020	10
		28/09/2020 a 27/09/2021	20
Liliane Cristina Candido da Cruz	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	14/03/2020 a 13/03/2021	30
Lucia Helena Bruno Somera	Inspetor de Alunos	28/09/2020 a 27/09/2021	30
Luciana Paula de Oliveira	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	04/04/2020 a 03/04/2021	30
Luciano Marcos Prudencio	Tratorista	10/07/2016 a 09/07/2017	15
Magda Ermínia dos Santos Tessarini	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	10/07/2017 a 09/07/2018	15
		28/09/2020 a 27/09/2021	30
Marcos Rodrigues Pinto	Pedreiro	28/09/2019 a 27/09/2020	30

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Maria Isabel Teixeira de Andrade Francisco	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	01/10/2020 a 30/09/2021	30
Marilda Marques dos Santos Silva	Servente	29/05/2019 a 28/05/2020	10
Marta Aparecida de Figueiredo	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	29/05/2020 a 28/05/2021	20
		02/05/2020 a 01/05/2021	10
Maura Rigoli da Silva Rodrigues	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	02/05/2021 a 01/05/2022	20
		02/02/2019 a 01/02/2020	10
Mirian Teresinha Borgo	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	02/02/2020 a 01/02/2021	20
		29/05/2019 a 28/05/2020	10
Natália Gomes Nogueira	Merendeiro	29/05/2020 a 28/05/2021	20
		28/09/2021 a 27/09/2022	30
Rogério Palma Carneiro	Secretário Escolar	07/05/2019 a 06/05/2020	30
Rodrigo Ribeiro	Escriturário	08/10/2017 a 07/10/2018	8
Rodrigo Tavares Fortunato	Projetista	08/10/2018 a 07/10/2019	20
		08/04/2020 a 07/04/2021	10
Rosana Aparecida Delduca	Escriturário	08/04/2021 a 07/04/2022	20
		10/05/2019 a 09/05/2020	30
Roseli Umbelina da Costa Firmino Pereira	Merendeiro	05/04/2019 a 04/04/2020	10
Samara Adriana Barbosa	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	05/04/2020 a 04/04/2021	20
		21/03/2019 a 20/03/2020	10
Silvana de Fátima Barbosa de Oliveira	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	21/03/2020 a 20/03/2021	20
		09/02/2020 a 08/02/2021	30
Solange de Oliveira	Merendeiro	20/03/2021 a 19/03/2022	30
Suzana Maria Nascimento	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	04/06/2020 a 03/06/2021	10
Paulo César Fogacci	Inspetor de Aluno	04/06/2021 a 03/06/2022	20
Paulo de Jesus Goes	Ajudante Geral	02/05/2021 a 01/05/2022	30
		19/04/2016 a 18/04/2017	30
Talita Bendasoli Zaac	Fonoaudióloga	01/10/2019 a 30/09/2020	30
Tatiane Maria Pelitero Zanatta	Fonoaudiólogo	01/10/2020 a 30/09/2021	30
Viviane Aparecida Bozzi Souza Pinto	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	28/09/2020 a 27/09/2021	20
		28/09/2021 a 27/09/2022	10

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.618, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR"

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº. 3.179, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus – COVID-19, em especial o inciso II, do art. 3º, haja vista a impossibilidade de realização de teletrabalho expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 22/04/2020, Licença-Prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcelas	Dias Concedidos
Adilson Tacon	Ajudante Geral	21/03/2015 a 20/03/2020	1ª	30
Alba de Fátima Kill Beltrame	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	08/02/2015 a 07/02/2020	2ª	30
Ana Cláudia Laxa	Merendeiro	18/02/2013 a 17/02/2018	3ª	30
Ana Donizetti Carlos Rodrigues Santos	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	02/02/2009 a 01/02/2014	3ª	30
Andreia de Souza Bonifácio	Psicopedagogo	13/06/2011 a 12/06/2016	3ª	30
Antônio Rogério dos Santos	Ajudante Geral	25/10/2014 a 24/10/2019	1ª	30
Claudenir Antônio Francisco Sachetto	Chefe de Seção	01/07/2013 a 30/06/2018	3ª	30
Cláudia Angelica das Neves	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11/02/2013 a 10/02/2018	2ª	30
Cristiane Carina Silva	Psicopedagogo	13/06/2011 a 12/06/2016	3ª	30
Daiane Roberta Bento	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	29/05/2013 a 28/05/2018	3ª	30
Daniela Aparecida Malafatti dos Santos	Ajudante Geral	05/03/2015 a 04/03/2020	2ª	30
Edina Alves Feitosa Melo	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11/06/2012 a 10/06/2017	3ª	30
Edna Angelica Verissimo Bento	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	02/02/2014 a 01/02/2019	3ª	30
Elaine Maria Silva Rosello	Ajudante Geral	14/02/2011 a 13/02/2016	2ª	30

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Elaine Cristina Feliciano Rodrigues	Merendeiro	13/02/2008 a 12/02/2013	2ª	30
Fabiana Oliveira Marçal de Andrade Assalin	Merendeiro	01/09/2009 a 31/08/2014	2ª	30
Homero Bassi Junior	Motorista	16/03/2002 a 15/03/2007	2ª	30
Jeisa Cristina Vick Tuckmantel	Merendeiro	29/05/2013 a 28/05/2018	3ª	30
José Nilton da Silva	Motorista	18/03/2009 a 17/03/2014	1ª	30
José Rovilson de Souza	Motorista	07/12/1998 a 06/12/2003	1ª	30
Jucimari Helena Ramos	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	01/04/2014 a 31/03/2019	3ª	30
Kate Mara Gonçalves dos Reis	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	08/10/2013 a 07/10/2018	2ª	30
Larissa Rafaela Figueiredo do Rio Alvar	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	06/08/2014 a 05/08/2019	2ª	30
Lenita Rodrigues da Silva Ribeiro	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	04/06/2012 a 03/06/2017	1ª	30
Leonardo Vidolin Peres	Secretário Escolar	14/12/2009 a 13/12/2014	1ª	30
Lucélia Donizetti da Silva Sá	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	21/03/2012 a 20/03/2017	3ª	30
Luciene Aparecida de Souza Sibrão	Merendeiro	09/04/2012 a 08/04/2017	3ª	30
Maicom Rogério Zampolo de Oliveira	Monitor de Esportes	19/01/2015 a 18/01/2020	1ª	30
Marcos Emílio Torelli	Inspetor de Alunos	09/04/2012 a 08/04/2017	3ª	30
Maria Elizabeth da Cruz Anadão	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	09/02/2014 a 08/02/2019	3ª	30
Maria Inês de Lima Souza	Servente	15/02/2008 a 14/02/2013	2ª	30
Marilda da Silva Pinto Malafati	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	29/05/2013 a 28/05/2018	2ª	30
Marília Estela Marques	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	01/04/2014 a 31/03/2019	2ª	30
Marlene Chiaperini Timoteo	Servente	05/11/2012 a 04/11/2017	3ª	30
Neusa de Jesus Fernandes Domingues	Merendeiro	08/08/2011 a 07/08/2016	3ª	30
Sidnei Lourenço da Silva	Padeiro	16/03/2012 a 15/03/2017	1ª	30
Sílvia Maria Braganholi	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	04/06/2012 a 03/06/2017	2ª	30
Sônia Aparecida Bueno Martins	Merendeiro	19/07/2014 a 18/07/2019	1ª	30
Sônia Aparecida Santana Barboza	Merendeiro	08/08/2011 a 07/08/2016	3ª	30
Tatiana Donizetti de Carvalho Curatito	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11/06/2012 a 10/06/2017	2ª	30
Thamires Sarra Gonzaga	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11/06/2012 a 10/06/2017	3ª	30
Tiago Rodrigues Palharde Anastácio	Servente	17/04/2011 a 16/04/2016	3ª	30
Vera Lúcia Tuckmantel Tiburcio	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	29/06/2012 a 28/06/2017	3ª	30

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Verônica Pedrosa Lopes de Souza	Escriturário	01/02/2013 a 31/02/2018	2ª	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.619, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 22/04/2020, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Carlos Augusto Moroni	Ajudante Geral	01/09/2018 a 31/08/2019	10
		01/09/2019 a 31/08/2020	20
Edvana Érica Nepomuceno	Escriturário	21/01/2018 a 20/01/2019	25
Fabiano Luiz de Oliveira	Ajudante Geral	15/04/2019 a 14/04/2020	10
Marcos Felizardo de Almeida	Ajudante Geral	21/02/2018 a 20/02/2019	30
Paulo Roberto Ribeiro	Oficial de Manutenção	11/03/2019 a 10/03/2020	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.197, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA E CONSOLIDA O DECRETO Nº 3.187, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE PRORROGA O PERÍODO DE QUARENTENA E REORGANIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESTABELECIDAS PARA O COMERCIO E INDUSTRIA EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do "coronavírus";

CONSIDERANDO o estalecido na Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo território nacional a transmissão comunitária do Coronavírus-COVID/19.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONSIDERANDO a Decretação do Governo do Estado de São Paulo de período de quarentena no Estado, por meio do Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, bem como as suas prorrogações.

CONSIDERANDO mais as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, quanto a limitação da circulação de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º – A Administração Municipal, por meio das orientações governamentais, para o enfrentamento da emergência ora declarada, estende o período de quarentena até dia 10 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 2º – Ficam suspensos o funcionamento das atividades abaixo elencadas no Município de Tambaú.

I – lojas de comércios varejistas e atacadistas, prestadores de serviços não essenciais;

II – restaurantes, bares, pubs, lanchonetes, casas noturnas, tabacarias, boates, salões de festas, e similares;

III – clubes, associações recreativas, academias e similares;

IV – missas, cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas;

V – chácaras de lazer e similares; (alterado pelo Decreto nº. 3.189/20)

VI – eventos em geral, bem como reuniões familiares;

VII – das atividades de comércio eventual e ambulante, tipos trailers e etc.;

VIII – todos os serviços privados que demandem atendimento pessoal, exceto os que constam do art. 3º deste Decreto.

IX - os serviços de transporte de passageiros, na modalidade de Mototáxi.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos, desde que as transações comerciais sejam por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços sejam estritamente efetuados por meio de entrega de mercadorias estilo "delivery" e/ou "drive thru".

Art. 3º - A suspensão a que se refere o art.2º, deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III - lojas de venda de alimentação para animais, bem como estabelecimento de saúde animal (pet shops; serviços de banho e tosa);

IV - distribuidores de gás e/ou água mineral;

V – padarias;

VI – Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Correios;

VII - postos de combustível e suas lojas de conveniência, oficinas mecânicas e elétricas e borracharias;

VIII – estabelecimentos ligados à área de Saúde, desde que estes obedeçam as normas emitidas órgãos competentes;

IX – atividades de construção civil;

X – atividades de lava-rapido;

XI – revogado (Decreto nº. 3.196/2020)

XII – Estabelecimentos Comerciais de Óticas.

XIII – Hotéis e Pousadas, atendendo somente a 50% da sua capacidade, e desde que os hóspedes estejam prestando algum tipo de serviço no município, devidamente comprovado. (alterado pelo Decreto nº. 3.189/20)

§ 1º - Os estabelecimentos, que podendo, dentro de suas possibilidades deverão dar preferência pela prestação de serviços comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares com a entrega de mercadorias.

§ 2º - Em caso de impossibilidade, do estabelecido no §1º, deste artigo, os estabelecimentos dispostos nos inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI e XII, deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza em geral, com uso de hipoclorito de sódio;

II - disponibilizar álcool em gel nos ambientes, bem como máscaras cirúrgicas para profissionais da limpeza;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

V – restringir o número de clientes em seus estabelecimentos, limitando-se:

a) ao número de 04 (quatro) clientes dentro do estabelecimento, no que se refere aos incisos I, III, IV, V, VII e IX deste artigo.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

b) ao número de 06 (seis) clientes por caixa em funcionamento, no que se refere ao inciso II, deste artigo.

c) quanto ao inciso VI, deste artigo, limite-se ao número de 06 (seis) clientes dentro das agências bancárias, e no máximo 02 (dois) clientes por caixa eletrônico em funcionamento.

d) revogado (Decreto nº. 3.196/2020)

e) ao número de 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento, no que se refere ao inciso XII deste artigo.

VI – em caso de formação de fila para atendimento nos estabelecimentos, os mesmos deverão organizá-las com o distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas; bem como deverão proceder uma triagem dos serviços a serem prestados para que se evite a permanência desnecessária de pessoas no local.

§ 3º – Quanto aos estabelecimentos de saúde, mencionados no inciso VIII, deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas:

I – disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel, para funcionários e clientes;

II – não permitir, a permanência de pessoas em salas de espera, trabalhar com agendamento de horários evitando aglomerações;

III – aumentar a frequência de limpeza, dos ambientes com hipoclorito de sódio, bem como em salas de atendimento, sanitário, copa/cozinha;

IV – uso de máscaras cirúrgicas para profissionais de limpeza;

V – respeitar à distância de 2 (dois) metros entre as pessoas;

VI – restringir o atendimento a pacientes maiores de 60 (sessenta) anos e/ou com comorbidades;

VII – não permitir acompanhantes para maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 60 (sessenta), exceto com necessidades especiais;

VIII – não realizar atendimentos coletivos.

§ 4º – Os serviços de banho e tosa, estabelecidos no inciso III, deste artigo, podem funcionar somente no sistema de oferecimento do transporte animal, devendo o estabelecimento buscar e depois levar o animal até o seu proprietário.

§ 5º – Os serviços de lava rápido, estabelecidos no inciso X, deste artigo, podem funcionar, de portas fechadas, sem atendimento ao público, devendo o estabelecimento

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

buscar e depois levar o veículo até o seu proprietário, bem como deve seguir rigorosamente as normas sanitárias.

§ 6º – revogado (Decreto nº. 3.196/2020)

§ 7º – Fica vedado o consumo de produtos nos estabelecimentos mencionados neste artigo.

§ 8º – O atendimento às pessoas acima de 60 (sessenta anos) e/ou com comorbidades, nos estabelecimentos descritos neste artigo, deverá ser estritamente realizado nas duas primeiras horas de atendimento do estabelecimento, devendo os mesmos afixar informativos dos horários em locais visíveis e de fácil acesso.(alterado pelo Decreto nº. 3.189/20)

Art. 4º – Ficam estabelecidos as seguintes medidas gerais para as indústrias em geral:

I – os coloquem imediatamente de férias, trabalho home office ou outro meio legal, os funcionários acima de 60 (sessenta) anos, bem como aqueles com comorbidades, devidamente atestada em laudo médico (tipo diabete, pressão alta, doenças respiratórias e etc.);

II – caso os funcionários apresentem sintomas de tosse seca, dores de garganta, ou dificuldades respiratória, acompanhada ou não de febre, devem ser dispensados de suas atividades, bem como ser efetuado o comunicado a Vigilância Epidemiológica.

III - intensificar as ações de limpeza em geral, com uso de hipoclorito de sódio;

IV - disponibilizar álcool em gel nos ambientes, bem como máscaras cirúrgicas para profissionais da limpeza;

V - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

VI – em caso de disponibilização de transporte aos funcionários, reduzir pela metade a capacidade do transporte, dando distanciamento entre as pessoas, bem como efetuar a limpeza e desinfecção a cada viagem.

VII – coloquem em local visível e fácil acesso, cartazes com orientações sobre as prevenções e precauções que devem ser tomadas;

VIII – manter sobre registro, relatório diário, fotográfico e documental, quanto a higienização e descontaminação do estabelecimento.

Art. 5º – A inobservância das disposições estabelecidas neste Decreto, implicará, sucessivamente na:

I – Aplicação de multa no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

II – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento e tomada de providências quanto as medidas judiciais cabíveis.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Parágrafo Único – A reincidência de infrações culminará nas aplicações estabelecidas no inciso II deste artigo, com a multa estabelecida no inciso I, em dobro.

Art. 6º – Fica recomendado, que a circulação de pessoas no âmbito do município de Tambaú, se limite às necessidades básicas e ao exercício de atividades essenciais, como medida necessária para o enfrentamento da Pandemia da Covid-19.

Art. 7º – Fica determinada, a partir de 27 de abril de 2020, a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, por todos funcionários e clientes, de estabelecimentos, indústrias e etc., que estiverem mantendo qualquer tipo de atendimento.

§ 1º - À população em geral em vias públicas recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 2º - As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 8º – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, tais como Praças, Sistemas de Lazer, Áreas Verde, Vias e Logradouros Públicos.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de abril de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de abril de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.